



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 13/2022

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 01/2022, do Poder Legislativo, que:

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO NA PESSOA DOS VEREADORES RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB, JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-DEM, BRUNO REZENDE MONTEIRO-DEM E KELLY PATRÍCIA BARATELA-PSB

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de abril de 2022, a revisão geral anual na ordem de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimo por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. - Para efeito das disposições contidas no artigo 1º desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, §6.º da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 4º. - A partir de 01 de abril de 2022, o Auxílio-Alimentação de que trata da Resolução 179, de 29 de abril de 2019, bem como fica ampliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), resultando no valor fim de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondente as despesas contidas neste artigo, segue nos Anexos I, o qual fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 28 de março de 2022.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
VICE-PRESIDENTE

BRUNO REZENDE MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

KELLY PATRICIA BARATELA
2º SECRETÁRIO